Câmara de Vereadores de Cidreira
Estado do Rio Grande do Sul
República Federativa do Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 002/2022

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa SÃO JOÃO FARMACIAS **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA** ***e dá outras providências."***

Art.1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Empresa ***MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E OUTROS PRODUTOS – SÃO JOÃO FARMACIAS.***

Art.2º - O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da CONVENENTE de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos servidores da CONVENIADA, mediante desconto mensal em sua folha de pagamento;

Art.3º - O instrumento particular de Convênio é parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art.4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Gilmar da Costa
1° Secretário do Legislativo

Justificativa

Colegas Vereadores

Trata-se do projeto de lei ***"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa SÃO JOÃO FARMACIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA e dá outras providências"***, que visa estabelecer regramento para desconto em folha dos servidores efetivos, ativos, para comissionados e Vereadores que faculta à Câmara Municipal de Vereadores, a efetivação de descontos de naturezas diversas e previstos em lei e derivados de sentença ou ordem judicial.

A medida é necessária, estabelecendo critérios para que a Casa proceda no desconto e repasse de valores às instituições financeiras e demais credores, após o convênio para compra dos medicamentos.

A escolha se deu após a busca de orçamentos junto a quatro farmácias localizadas no Município, sendo escolhida aquela que apresentava o melhor custo-benefício, sendo também importante salientar que a Casa Legislativa não arcará com nenhum ônus.

Assim, a apreciação e aprovação deste projeto é fundamental para adequação, atualização e regramento que trata da matéria em questão, viabilizando a manutenção das atividades desta natureza.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 001/2022

Pelo presente Contrato de Convênio, na melhor forma de direito, de um lado, **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil Oeste, nº 665, Bairro Centro, em Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.212.113/0001-00 neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **Farmácias São João** e, de outro lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Bezerra de Menezes, n.º 15, Bairro Centro, no município de Cidreira/RS, inscrita no **CNPJ 90.256.736/0001-18,** neste ato representado representada por seu presidente, **Luiz Paulo Cardoso**, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA.**

1. Constitui-se no objeto do presente contrato o fornecimento de **todos os produtos** expostos à venda na Matriz e nas Filiais das **Farmácias São João**, pelo preço determinado pelo estabelecimento por estas, a empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** e aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** mediante apresentação do Cartão Preferencial.

1.1. As **Farmácias São João** comprometem-se a:

(I) emitir e a enviar a através de correio eletrônico desta, relação contendo todos os débitos individuais dos funcionários do período de **15 a 14** do mês subsequente ao das compras;

(II) fornecer aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** produtos expostos à venda nos termos do item 1 acima, pelo preço vigente no ato da compra, concedendo um desconto de **7% (onze por cento)** a **20% (vinte por cento)** em medicamentos de Referência, e um desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** a **80% (oitenta por cento)** em medicamentos Genéricos.

(III) não vender produtos a funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** em valor superior ao limite estabelecido pela mesma, que é de conhecimento de todas as filiais das Farmácias São João.

1.2. As vendas de produtos deverão somente ser feitas mediante a apresentação do Cartão de Cliente Preferencial emitido e fornecido pelas **Farmácias São João**, sem custo a primeira via, a partir da segunda via o custo de cada cartão será de R$ 5,00 (cinco reais) para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** ou para os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA.**

1.3. Os medicamentos que assim exigirem, serão fornecidos sob prescrição médica, sendo que aqueles que estiverem sujeitos a controle especial serão comercializados mediante a apresentação de receituário médico emitido conforme legislação sanitária vigente.

1.4. A substituição de medicamento por similar da lista básica só se dará mediante a autorização médica ou da farmacêutica responsável disponibilizada, gratuitamente, pelas **Farmácias São João**.

1.5. As **Farmácias São João** declaram que os medicamentos por ela fornecidos são adquiridos de laboratórios idôneos, os quais são os únicos responsáveis por sua qualidade. No entanto, as **Farmácias São João** são responsáveis pela venda de medicamentos cuja validade deverá ser, no mínimo, igual ao período durante os quais serão utilizados pelo adquirente.

1.6. A administração ou uso dos medicamentos deve ser feita segundo orientação constante na receita médica.

2. A manutenção e atualização da lista de funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** deverão ser mantidas atualizadas através do site de controle deste convênio, disponibilizado pelas **Farmácias São João** no site www.saojoaofarmacias.com.br.

2.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** deverá obrigatoriamente comunicar de forma expressa às **Farmácias São João** a admissão, demissão, morte e afastamento de funcionários, através das ferramentas disponibilizadas no item 2 acima citado, vez que a **CÂMARA**

MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA será a única responsável subsidiária pelo pagamento dos valores decorrentes da compra e de medicamentos junto às **Farmácias São João** mediante a utilização do Cartão de Cliente Preferencial fornecido por estas e não cancelados por omissão de informações por aquela.

2.2. Nos casos de extinção do contrato de trabalho ou afastamentos de funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA**, esta é responsável pelo bloqueio do funcionário através do Portal. Fica esta ciente que poderão ser registrados no sistema de convênios da **Farmácias São João** os débitos referentes as compras no prazo de até 48 horas após a sua realização, ficando a conveniada responsável pela consulta no prazo antes referido para fins de apuração dos valores a serem descontados de seus colaboradores para posterior repasse para a conveniente, sob pena de responsabilidade da conveniada pelos valores que deixar de apurar e descontar de seus colaboradores nas hipóteses antes previstas.

2.3. As **Farmácias São João NÃO disponibilizará** aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** a possibilidade de parcelamento.

2.4. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** pagará às **Farmácias São João** o valor total dos produtos adquiridos pelos funcionários, em relação aos quais estas emitirão o boleto bancário correspondente por intermédio do Banco do Brasil S.A., com vencimento para **15 (quinze) dias após o fechamento do convênio**, pagável em qualquer banco até o vencimento.

2.5. As **Farmácias São João** poderão reajustar os preços sempre que o desejarem.

2.6. A falta do pagamento dos valores referente às compras realizadas pelos funcionários ou pela empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** acarretará a:

(I) suspensão do fornecimento, automaticamente, até a sua respectiva regularização;

(II) aplicação de multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total devido, em uma única vez a contar do dia seguinte ao vencimento;

(III) aplicação de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, devidos no dia seguinte ao do vencimento e até a data da efetiva liquidação do débito, pro rata die;

(IV) além de multa e juro, o valor devido será acrescido de atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice oficial venha a substituí-lo até a data da efetiva liquidação do débito.

2.7 Havendo inadimplência após 05 (cinco) dias do vencimento, referente ao pagamento total dos valores das compras realizadas pelos funcionários da empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA,** ocorrerá o bloqueio do Convênio, que será retomado após a regularização do pagamento, às **Farmácias São João** irá após 15 (quinze) dias promover os atos de cobrança extrajudicial, inclusive, levando para apontamento e protesto do título de crédito, bem como a inscrevê-la a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** perante os órgãos de proteção ao crédito, cancelando do convênio, por se tratar de uma obrigação subsidiária".

3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** se responsabilizará de forma subsidiária pelo pagamento total das compras realizadas pelos seus funcionários junto às **Farmácias São João.**

3.1. Os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** deverão apresentar às **Farmácias São João**, no momento da compra Cartão Preferencial e documento pessoal, oficial legível.

4. O presente Contrato de Convênio é celebrado com vigência por prazo indeterminado e, por isso, poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante o aviso prévio expresso de 30 (trinta) dias.

5. Serão devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** em sua totalidade os valores provenientes das compras regularmente realizadas pelos seus

funcionários durante a vigência deste contrato, mesmo que seus vencimentos ocorram após a rescisão no caso de parcelamento.

6. A contratada se compromete em manter sigilo sobre os dados cadastrais dos associados/colaboradores da contratante, que serão disponibilizados em seu site, garantindo que não repassará os mesmos, de forma gratuita ou onerosa, a terceiros, sob nenhum pretexto, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. : Considerando a natureza do convênio ora contratado, ambas as partes reconhecem que serão realizadas inúmeras operações de tratamento de dados, inclusive de dados sensíveis, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

7.2 : O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e à Política Geral de Privacidade da Rede de Farmácias São João, disponível em [redacted], obrigando-se as partes a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

b. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com a outra parte, de forma estruturada, em 48h após a solicitação, ou sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

c. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

d. Nomear um Encarregado (DPO), apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

e. Implementar métodos de avaliação, monitoramento e testagem das medidas técnicas e organizacionais referidas acima, garantindo a proteção de dados pessoais contra incidentes, ameaças ou riscos à sua segurança.

7.3. : Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, as partes obrigam-se a:

a. notificar a outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (v) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

b. disponibilizar pessoal habilitado a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma previamente alinhada.

7.4. : Caso seja exigido pela CONTRATANTE o envio de reportes contendo informações sobre medicamentos / produtos (histórico de compras) e/ou receitas médicas dos beneficiários/funcionários, a CONTRATANTE declara que:

a. Coletou junto aos beneficiários seu consentimento expresso, destacado e informado, para fins de autorizar a FARMÁCIA a fazer o reporte de suas informações de compra (medicamentos, receitas médicas e outros produtos) para a CONTRATANTE;

b. Possui meios de comprovar a obtenção de consentimento junto aos beneficiários caso seja requisitado pela FARMÁCIA.

8. DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA** aceita realizar a assinatura do presente contrato/aditivo, de forma eletrônica, na plataforma Docusign de assinaturas eletrônicas, aceitando e garantido a autenticidade e integridade do contrato utilizando de evidências formadas a partir dos e-mails pessoais dos respectivos administradores e ou procuradores, testemunhas, de acordo com os arts. 2° e 10º da medida provisória 2.200/2001 e demais dispositivos legais vigentes:

E-mail autorizado e cadastrado: E-MAIL DO RESPONSÁVEL

9. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Convênio, fica eleito o foro de Passo Fundo - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidreira, de de 2022.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Laerti Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA
Luiz Paulo Cardoso

Testemunhas:

Nome: Vanessa Oliveira da Silva
CPF: 841.677.180-49

Nome: Fernanda Cristina Silva Feitoza
CPF: 369.533.578-51